



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, VI, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 164/2014 da Concorrência Pública 001/2014 - SEMED – celebrado com a Empresa, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato.

A empresa protocolou no dia 14/09/2016, o pedido de prorrogação de vigência contratual, alegando que está havendo atrasos nos pagamentos das etapas. Após análise do pedido da empresa, a Divisão de Engenharia- SEMED, emitiu Parecer Técnico nº081/2016, favorável à prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) meses, informando que de fato, está havendo atraso no repasse de recursos por parte do FNDE a esta Prefeitura, o que ocasiona falta de pagamento por parte desta Prefeitura à Empresa Tupaiu Construções e Serviços LTDA.

Ademais, a Divisão de Engenharia - SEMED, informa que os percentuais de execução das obras, conforme o último boletim, são:

- Escola Francisco P. Chaves - BM 05 - 26/08/16 – 59,55% - **Saldo a ser medido de R\$ 257.037,97.**
- Escola Frei Marcos - BM 05 - 09/09/2016- 37,32% - **Saldo a ser medido de R\$ 407.817,39.**
- Escola Tiago Xisto Aragão – BM 08 - 29/06/2016 – 100% - **Obra Concluída**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, §1º, inciso VI prevê a possibilidade da Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Diante do caso em tela, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, por razões técnicas e econômicas e uma vez que o serviço é necessário para a conclusão das obras do objeto contratual.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 164/2014 – SEMED, com vigência de 03/10/2016 a 03/01/2017. Ratifico a Autorização.

Santarém, 16 de Setembro de 2016.

Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD